



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº	487
Rubrica	WILLIAN FERREIRAS DOS SANTOS
	S.F.E.
	RG. 27.012.432-9

PROCESSO: DRTC - III – 491838/2011 AIIM Nº: 3.149.294-0
RECORRENTE: JECA JONES COM. DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA
RECURSO: RECURSO ESPECIAL

Em face da decisão da c. 15ª Câmara Julgadora, que negou provimento ao Recurso Ordinário (fls. 422/446), a Autuada interpõe, às fls. 451/462, Recurso Especial. Junta os documentos de fls. 464/485.

Vistos.

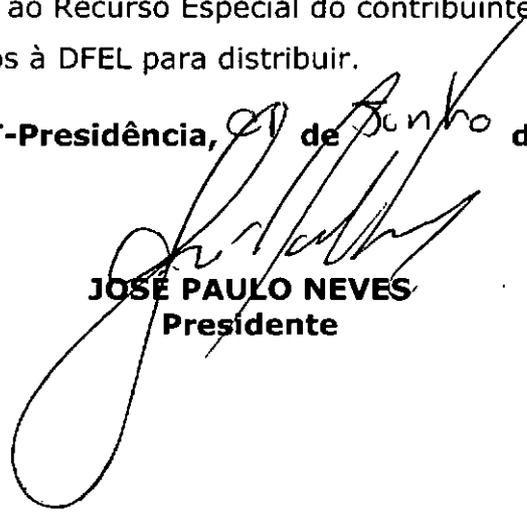
A Recorrente apresenta os argumentos de divergência sobre os quais funda seu recurso e indica acórdão deste Tribunal que traduz dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 49, § 1º, da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do presente Recurso Especial.

Ao TIT/DAC para intimar a d. Representação Fiscal a oferecer contrarrazões ao Recurso Especial do contribuinte.

Após à DFEL para distribuir.

TIT-Presidência, 29 de Junho de 2012.


JOSE PAULO NEVES
Presidente

TIT/DAC
DRE
DFEL